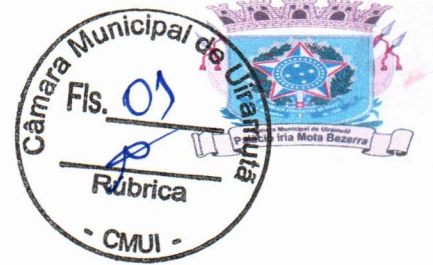




ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



MEMORANDO Nº 008/2025 – SEC/FINANÇAS/CMUI/RR

Uiramutã/RR, 03 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CMU/RR

Assunto: Pedido de Abertura Processual.

Após cumprimentá-lo, venho solicitar de Vossa Excelência autorização de abertura de Processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, conforme especificações constates no anexo I deste Termo de Referência.**

Respeitosamente,

IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA

DECRETO Nº 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CMU/RR

Autorizo a solicitação acima

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da câmara de Uiramutã



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE/CMU/RR

DIRIGENTE DA UNIDADE REQUISITANTE: IRIS CRISTINA ALVARO DA CUNHA

I. INTRODUÇÃO

Considerando os termos do inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), evidenciando e detalhando a necessidade da contratação ora pleiteada.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da contratação será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

II. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da **CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, conforme especificações constates no anexo I deste Termo de Referência.**

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação para atender as necessidades básicas de funcionamento da câmara municipal de vereadores do município de Uiramutã- RR, em atendimento às exigências do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

As quantidades a serem adquiridas de forma levantadas de forma estimativa levando em consideração o consumo diário e semanal dos itens.

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIMINIAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	Publicação em página inteira com cabeçalho e rodapé	Mensal	12

III - CONTROLE DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

IV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, estão definidos no termo de referência, conforme determina a letra "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

V - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O requisitante ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



Uiramutã - RR 03 de fevereiro de 2025

Iris Cristina Alvarado da Cunha
IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA

DECRETO Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CMUI/RR



TERMO DE REFERÊNCIA



1. - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da **CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, conforme especificações constates no anexo I deste Termo de Referência.**

1.1 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de divulgar os atos administrativos, nos órgãos oficiais, em atendimento às exigências do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se a abertura de processo licitatório para prestação dos serviços de terceiros, conforme detalhado no quadro abaixo deste termo de referência.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certamente licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 e os dispositivos legais COM BASE NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133-21 DE 21 DE Abril de 2021.

2. - ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custo foi obtida, tendo por base cotação junto a Associação dos Municípios de Roraima (AMR), para refletir a realidade de mercado, em conformidade com o Art. 23, § 1º, II e IV da Lei 14.133/21, sendo que o valor da referida contratação e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

4. - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O pagamento referente aos serviços fornecidos deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- e) Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça da sede do Licitante;

Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.

5. - DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual.



6. - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Publicação em página inteira com cabeçalho e rodapé.	MES	12	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL					12.000,00

6 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1- DA CONTRATADA

A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

A Contratante enviará a (as) matérias a serem publicadas no máximo até as 16:00 h do dia anterior a edição do jornal.

A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da homepage referente a publicação.

A publicação das matérias deverá ser realizada na data fixada pela contratante que será nas edições de diárias;

Em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá avisar com pelo menos 48 horas de antecedência.

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

8. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21;

9. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor ANUAL do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do ANUAL contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor ANUAL do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 desta Seção, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3 desta Seção, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CAMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21. contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. VALIDADE DO CONTRATO.



Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo CONTRATO, passível de prorrogação, não ultrapassando o prazo legal, observado o disposto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Uiramutã monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos serviços, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

Fica também garantido ao órgão responsável pelo CONTRATO o direito de cancelar O MESMO na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

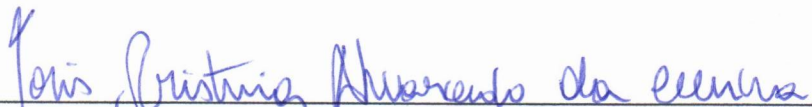
A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, serviços utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

22- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pacaraima-RR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Uiramutã-RR, 03 de fevereiro de 2025.



IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA

DECRETO Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CMU/RR



MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR




A
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

COTACAO DE PRECOS

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Publicação em página inteira com cabeçalho e rodapé.	MES	12	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL					12.000,00

Uiramutã- RR 03/02/2025.

Atenciosamente,


HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Secretário Executivo da AMR"

Sede da Associação dos Municípios de Roraima - AMR
Rua: Do cupuaçuzeiro,360- Bairro Caçari- Cep: 69.307.450
Site Domínio: amrr.org. br – E-mail: faleconosco@amrr.org.br Fone Fixo:
(95) 3624- 6551 – Conselho Gestor (95) 98802-0355.



DESPACHO

Ao
Exc. Sr.
MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR



Em atendimento ao Art. 72, V, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, conforme especificações constates no anexo I deste Termo de Referência.

Os recursos para essa contratação estão segurados na Classificação Orçamentaria:

Exercício: 2025

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

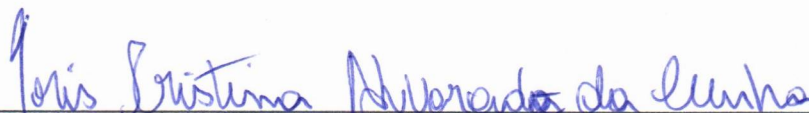
Ação: 01.031.1000.2001.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – OUTRAS DESPESAS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: RP

Tipo de Empenho - (X) Global () Ordinário () Estimativo

Uiramuta-RR, 03 de fevereiro de 2025.



IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA
DECRETO Nº 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CMU/RR



AUTORIZAÇÃO



Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 75, caput e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, conforme se constante no despacho anexado, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de ordenador de despesas da CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, declaro para os efeitos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa abaixo especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Exercício: 2025

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

Ação: 01.031.1000.2001.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - OUTRAS DESPESAS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: RP

Tipo de Empenho - (X) Global () Ordinário () Estimativo

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Contratação - CPC para os procedimentos cabíveis. Após sejam os autos submetidos à análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Uiramutã/RR, 03 de fevereiro de 2025.


MAX FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã - RR




ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/CMU/RR
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO _ CPC/CMUI

De ordem para Protocolar, numerar e dar prosseguimento ao feito.

Uiramutã/RR, 03 de fevereiro de 2025


IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA

DECRETO Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CMU/RR

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO



PORTARIA N.º 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação e Pregoeira, para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de UIRAMUTÃ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 002/2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Uiramutã não conta com nenhum servidor público em cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora em cargo comissionado MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS, CPF: 892.459.972-00, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Uiramutã, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Tendo em vista a quantidade reduzida de servidores, portaria diversa disporá acerca da eventual nomeação de servidores para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uiramutã, 03 de janeiro de 2025.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Meico Willians Silva Queiroz
Código Identificador: C18FAB3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 06/01/2025. Edição 2308

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>



MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Câmara Municipal de Uiramutã – RR, e a Empresa XXX, de acordo com o termo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE URAMUTÃ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 01.613.317/0001-66 com sede na Martiniano Vieira s/n, Cep. 69.358-000 no Município de Uiramutã, neste ato representado pelo Senhor(a) Presidente Max Ferreira dos Santos, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em Boa Vista-RR, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX Bairro XXXXXXX, CEP XXXXXX, representada por seu Representante Legal Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na cidade de Boa Vista-RR, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Uiramutã-RR, conforme detalhado no Termo de Referência nº 008/2025, que integra este contrato como parte integrante.

Cláusula Terceira - Do Prazo: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento: O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos fiscais exigidos na cláusula oitava deste contrato.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada: A Contratada se obriga a:

- a) Realizar as publicações no Diário Oficial do Estado de Roraima, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- b) Enviar as matérias para publicação no formato e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
- c) Garantir a qualidade das publicações, com destaque para a legibilidade e a correção das informações.
- d) Cumprir todas as obrigações legais e contratuais.



Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante

Contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fornecer à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, as matérias a serem publicadas.
- c) Receber as publicações e verificar a sua conformidade.

Cláusula Sétima - Das Sanções: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, as partes estarão sujeitas às Sanções previstas no item 12 do termo de referência parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

Cláusula Oitava - Da Documentação Fiscal: Para o recebimento dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Nota fiscal de serviços.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários ¹ (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa.
- f) Certidão negativa de tributos estaduais do domicílio ou sede da empresa
- g) Certidão negativa de Concorda e falencia emitida pelo distribuidor ou comarca do domicílio ou sede da empresa.

Cláusula Nona - Da Rescisão: de acordo com as disposições previstas no item 11 Termo de Referência

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CAMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula Décima primeira - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima-RR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



Uiramuta- RR, _____ de _____ 2025

Presidente da Câmara

Representante da empresa

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



DESPACHO



**DO SETOR DE LICITAÇÕES
PARA A ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA**

Encaminho o presente PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO atuado sob o nº 008/2025, para Análise e Parecer do Jurídico quanto a regularidade do processo em tela. Seguem os autos com os seguintes documentos, Memorando de Abertura, DFD, Justificativa de Preços, Cotações de Preços, Termo de Referência, Declarações de Adequação Financeira e Orçamentaria, Mapa Comparativo de Preços, Justificativa de Dispensa de Licitação, Minuta de Contrato, Modelo de Proposta, Minuta de Edital e por fim, Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação.

Sem mais para o momento.

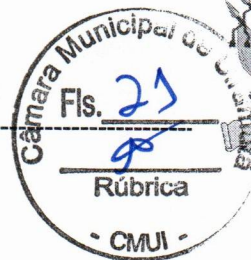
Uiramutã – RR, 04 de fevereiro de 2025.

Maria da Conceição Mota Santos
Agente de Contratação do CPC/CMU
Disc. Nº 002/2025

MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria n. 002/2025



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 008/2025

ASSUNTO : Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações, para Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos da Câmara Municipal de Uiramutã/RR.

REQUERENTE : SECRETARIA DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 008/2025, instaurado a partir de solicitação da Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Uiramutã.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, do(a) Agente de Contratações da Câmara Municipal de Uiramutã, a essa Assessoria Jurídica para análise e parecer através da modalidade de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base somente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo-lhe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo.

2. DO PARECER

Sobre o pedido passamos a opinar: Versam os presentes autos sobre possibilidade de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações, para Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos da Câmara Municipal de Uiramutã/RR, através da modalidade Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos, ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

3. DA CONCLUSÃO



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



Ante o exposto, evidenciada a submissão dos atos deste procedimento licitatório aos ditames legais norteadores da matéria, em especial ao inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entende-se apto à continuidade do procedimento.

Uiramutã/RR, 04 de fevereiro de 2025.



JANIO FERREIRA
OAB/RR N° 1060
Assessoria Jurídica



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



À

INTERESSADA: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMRR**
CNPJ: **03.005.023/0001-87**

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
REFERÊNCIA: Processo Nº 008/2025

Sr. representante

Ao cumprimenta-la, venho por intermédio deste documento e para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. Documentação:

Contrato Social;
Cópia dos documentos de CPF e Identidade dos sócios e ou proprietário da empresa;
Cartão e CNPJ

2. Documentação fiscal e trabalhista:

Certidão da receita federal;
Certidão negativa estadual;
Certidão negativa municipal de seu domicilio;
Certidão Concordata e Falência;
Certidão negativa de débitos trabalhistas;
Alvará de Funcionamento.

3. Outros documentos:

a) Proposta de preços de serviços solicitados, dados bancários da empresa para pagamento.

Atenciosamente,

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2025.


Maria da Conceição Mota Santos
Agente de Contratação do CPC/CMUI
Processo Nº 002/2025

MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS
DECRETO Nº 002/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA CPL/CMUI

RECEBIDO DA EMPRESA 05 / Fevereiro 2025.

CNPJ nº 01.613.317/0001-66
Rua Martiniano Vieira, s/n,
Uiramutã/RR CEP: 69.358-000



A

CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

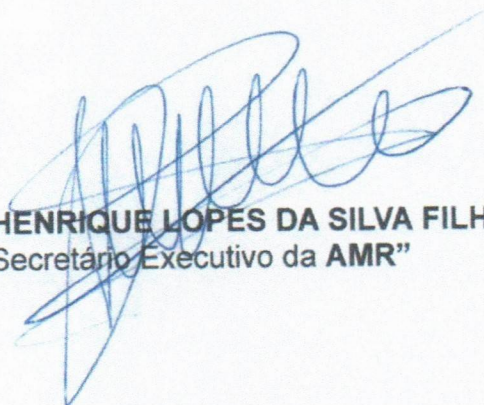


COTACAO DE PRECOS

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Publicação em página inteira com cabeçalho e rodapé.	MES	12	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL					12.000,00

Uiramutã- RR 05/02/2025.

Atenciosamente,


HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Secretário Executivo da AMR"

Sede da Associação dos Municípios de Roraima - AMR
Rua: Do cupuaçuzeiro, 360 - Bairro Caçari - Cep: 69.307.450
Site Domínio: amrr.org.br - E-mail: faleconosco@amrr.org.br Fone Fixo:
(95) 3624- 6551 - Conselho Gestor (95) 98802-0355.



ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR.
Base Legal Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º A Associação dos Municípios de Roraima, também designada pela sigla **AMR**, é pessoa jurídica de direito privado na forma da lei civil, para fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, atuando na defesa institucional e na prestação de serviços de qualidade, prioridade da **AMR**, que oferece aos Municípios associados, assessoria nas áreas técnica, jurídica, social, habitacional, econômico, científica, educacional, cultural e tecnológica, com ações pautadas no apartidarismo, na administração democrática e na parceria. Além da participação do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, nas principais decisões, contando com o apoio institucional da união, dos estados entre outros segmentos representativos, para a realização de seus objetivos de interesse comum. Com sede administrativa na Rua: do Cupuaçuzeiro, nº 360, Bairro do Caçari, CEP 69.307-450, em Boa Vista no Estado de Roraima, regendo-se pelo o presente Estatuto regulamento próprio da associação e pelas disposições legais vigentes estabelecidas pela a Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º - A AMR visando atender os interesses comuns dos municípios que a integram tem por finalidade associar, integrar e representar os seus associados compreendidos os órgãos públicos executivos que os compõe, de acordo com os seguintes objetivos:

I - Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos de capacitação e qualificação, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos ou técnico-científicos e demais temas que importem em ações aos municípios do Estado de Roraima;

II - Realizar mobilizações e manifestações públicas no âmbito estadual e federal, visando à defesa dos interesses dos municípios e suas entidades representativas;

III - Criar através de Resolução em conformidade com a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, o ESCRTÓRIO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - EPAM, objetivando o cumprimento dos incisos III, VI, IX e XII do artigo 3º da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, para desenvolver através da prestação de serviços relacionados as questões de competência municipal, nas áreas técnica (Arquitetura, Engenharia,...), jurídica, social, científico, educacional, cultural, tributária e de regularização fundiária urbana, vilas e povoados, a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios associados;

IV - Executar ações capazes de assegurar o desenvolvimento técnica, jurídica, social, habitacional, econômico, científica, educacional, cultural, tecnológica e administrativo, dos municípios roraimenses associados;

V - Prestar serviços especializados em todas as áreas da administração pública, visando o aperfeiçoamento, capacitação e qualificação da gestão pública municipal;

CONFERE COM ORIGINAL
05/02/25

1
Marta da Conceição Mota Santos
Agente de Contratação do CPC/CMUJ
Proc. Nº 002/2025



VI - Orientar e acompanhar o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios executados pela **União e Estados**;

VII - Representar coletivamente os interesses comuns dos municípios associados;

VIII - Atuar judicial ou extrajudicialmente, seja como representante processual ou legitimado extraordinário, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados diretamente à **AMR** ou aos seus associados;

IX - Integrar e promover a cooperação técnica através de parceria pública - privado entre os municípios associados, com a participação de entidades da sociedade civil organizada, voltadas ao planejamento, ao desenvolvimento social de habitacional interesse público e econômico local e regional;

X- Criar e manter a escola para a participação e apoio da formação, capacitação e qualificação de profissional e dos agentes políticos, servidores públicos e municipais e funcionários da associação dos municípios;

XI - consolidar e fortalecer a associação, mediante o apoio e a defesa de suas reivindicações;

XII - Reconhecer a **AMR** como entidade integrante e participe do processo de organização e planejamento das administrações municipais;

XIII - Assegurar o caráter representativo da **AMR** nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;

XIV- Fomentar a participação dos municípios em planos de desenvolvimento socioeconômico;

XV - Estimular a criação, coordenação técnica e gestão dos consórcios intermunicipais;

XVI - Colaborar com o Estado e a União, mediante a prestação de informações às autoridades e entidades públicas competentes sobre os problemas, estudos, programas e ações dos municípios;

XVII - Prestar a colaboração ao Estado e à União, na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;

XVIII - Celebrar em atendimento do inciso XII do artigo 3º da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022. Através da assinatura de Termo de Convênio, Acordo de Cooperação e Contrato de Fomento, com órgãos do Estado e da União, objetivando a captação de recursos financeiros, destinado a aquisição, doação e distribuição de cestas básicas, materiais de higiene e limpeza de uso pessoal, visando solucionar problemas socioeconômicos comuns, regional ou local dos municípios;

XIX - Propor parcerias ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para a implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;



XX - Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados;

XXI - Viabilizar recursos financeiros para elaboração e execução de projetos e atividades dos municípios de Roraima em áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico, esportes, desenvolvimento regional e demais áreas de interesse local;

XXII - Emitir recomendações, informações ou orientações relativas aos seus objetivos e/ou de interesse de seus associados;

XXIII - Emitir certificado aos participantes de seminários, congressos ou palestras, que tratem de assuntos de interesse dos municípios associados, organizados pela AMR;

XII — Outros objetivos que, nos termos deste **Estatuto**, e do **Regimento Interno** ou decorrente de deliberação da **Assembleia Geral** e/ou de reunião da **Diretoria Política-Representativa ou do Conselho Gestor**, possam interessar à entidade.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO.

Art. 3º. O patrimônio da AMR será constituído pelos bens móveis e imóveis doados e adquiridos no exercício de suas atividades e rendimentos próprios, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente **Estatuto Sociais**.

Art. 4º No caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá em benefício dos municípios associados e em dia com suas obrigações, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 5º A AMR terá como receita.

I - Contribuição mensal dos municípios associados, que será proporcional ao número de habitantes, conforme o índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de cada município conforme **Resolução**;

II - Convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

III - Prestação de serviços executado pelo **ESCRITÓRIO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS – EPAM**, em qualquer das áreas de acordo com a tabela dos órgãos ou conselhos profissionais regulamentadores, discriminada no inciso III, do artigo 2º, deste **Estatuto**;

III - Alienações de bens ou ações;

IV - Doações, heranças e legados;

V - Aplicações, juros e demais rendimentos de capital;

VI - Direitos autorais e venda de publicações em geral;

VII - Rendimentos decorrentes do patrocínio de eventos;



VIII - Outras rendas eventuais e não proibida por lei.

Parágrafo único. As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse dos recursos financeiros devidamente autorizados pelos municípios associados, via débito automático junto à instituição financeira conveniada, na forma determinada no Termo de Filiação ou pelo Regimento Interno.

Art. 6º - A despesa anual da AMR será apresentada e aprovada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembleia Geral.

Art. 7º - O orçamentos da AMR será uno, abrangendo todas as receitas previstas e as despesas fixadas para o exercício financeiro, conforme determinado no Regimento Interno.

TÍTULO III CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS.

Art. 8º - Os municípios do Estado de Roraima constituirão o quadro associativo da AMR e nele terão representação por seus Prefeitos, Prefeitas ou Ex – Prefeitos e Ex – Prefeitas.

Art. 9º - Constituem direitos dos municípios associados:

I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II - Votar e ser votado nas assembleias gerais;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios associados;

IV - Participar das reuniões promovidas pela Associação e beneficiar-se das instalações e serviços postos à sua disposição;

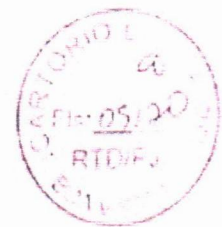
V - Propor a exclusão ou qualquer forma de punição de município associado, mediante representação expressa e nos termos regimentais;

VI - Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII - Promover representação contra ato lesivo ao direito, ao patrimônio ou ao interesse da Associação perpetrado por membro da entidade ou pela Diretoria;

VIII - Solicitar orientação, assessoria, consultoria e apoio do **ESCRITÓRIO PÚBLICO DE ASSISTENCIA AOS MUNICIPIOS - EPAM**, sendo passível de cobrança quando excederem o curso normal dos materiais e dos serviços prestados, bem como os honorários profissionais prestados ou colocados à disposição do município associado;

IX - Outros que lhe forem assegurados neste Estatuto ou em disposição legal específica que não contrarie os objetivos da Associação.



Art. 10. Constituem deveres dos municípios associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o **Estatuto**;
- II - Acatar as determinações dos órgãos da **Associação**;
- III - Cumprir as obrigações e compromissos contralidos com a **Associação**;
- IV - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da **Associação**;
- V - Comparecer às reuniões e assembleias quando regularmente convocados;
- VI - Auxiliar a **Diretoria** e os demais representantes municipais, sempre que solicitados ou quando as circunstâncias o exigirem;
- VII - Contribuir mensalmente para a manutenção da **Associação**, por intermédio do pagamento da contribuição mensal, na forma estabelecida no **Regimento**.
- VIII - Outros que lhe forem prescritos neste **Estatuto**, no **Regimento** ou em assembleia, na forma expressa ou tacitamente aplicável.

Parágrafo único. As sanções pelo descumprimento das obrigações deste **Estatuto** serão aplicadas na forma prevista no **Regimento** e em norma aplicável.

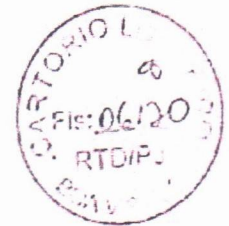
CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS.

Art. 11. A admissão de novos associados será efetivada mediante solicitação escrita do **Prefeito Municipal** com a apresentação do respectivo **Termo de Adesão** documento de concordância para a cobrança de sua contribuição social, devidamente protocolado na **Secretaria Executiva** e aprovado pela **Entidade**.

Art. 12. **Somente terá direito à voz, voto e a ser votado**, obrigatoriamente quando o representante legal, ser ou ter sido chefe do Poder Executivo (**Prefeito ou Prefeita**), cujo município estiver filiado até seis meses antes das eleições e quite com suas obrigações estatutárias junto à **Associação** até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 13. O desligamento do município associado se dará:

- I - A pedido do próprio **Prefeito Municipal**, efetivando-se após a certificação da regularidade financeira junto à tesouraria da **Associação**;
- II - Por decisão da **Diretoria Política-Representativa** decorrente da falta de adimplemento das contribuições por prazo superior a (6) seis meses;
- III - A pedido dos municípios associados em razão de infração estatutária ou regimental, que dependerá de decisão da **Diretoria Política-Representativa** e homologação da **Assembleia Geral**;
- IV - Por decisão da **Assembleia Geral**, nos demais casos.



§ 1º. O município permanecerá devedor de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.

§ 2º A decisão que determinar o desligamento definitivo de municípios associados pela **Diretoria Política – Representativa**, deverá ser tomada por maioria absoluta de votos de seus membros, devendo, ainda, ser homologada em **Assembleia Geral**.

Art. 14. Supridas as questões que originou o desligamento, o município poderá solicitar seu reingresso à **Associação**.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E EXECUTIVOS.

Art. 15. A AMR será composta pelos seguintes Órgãos Diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Política-Representativa;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Gestor;
- V – Procuradoria Jurídica;
- VI – Diretorias;
- VII – Coordenadorias;
- VIII - Auxiliares.

Secção I
ASSEMBLEIA GERAL.

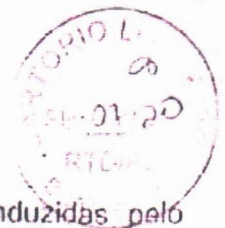
Art. 16º. A Assembleia Geral é órgão máximo da AMR, constituída pela reunião dos membros representantes dos municípios associados, regularmente convocados, sendo convocada com 10 (dez) dias de antecedência, por Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, da seguinte forma:

- A) Pelo Presidente eleito;
- B) Pelos membros da Diretoria;
- C) Pelos membros do Conselho Fiscal;
- D) Ou por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais, no presente Edital de Convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de deliberar acerca das contas e, quadrienalmente, para realização das Eleições;

Parágrafo 1º. Qualquer Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a metade mais um dos sócios em dia com as obrigações sociais deste Estatuto, ou em segunda convocação e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios.

§ 2º. Os prazos e critérios para registro das candidaturas, bem como nomeação da comissão Eleitoral serão seguidos aplicando o Art. 16 deste estatuto e demais dispositivos, o qual terá sua publicação para conhecimento por edital eleitoral no diário oficial dos Municípios, a ser feita pelo presidente.



§ 3º. A Assembleia Geral, as reuniões especiais e a Rubrica serão conduzidas pelo Presidente da AMR, competindo-lhe a direção dos trabalhos e a fiscalização da ordem.

Art. 17. Compete a Assembleia Ordinária e a Assembleia Extraordinária, quando convocada para este fim, deliberar sobre:

- I - Eleição para Constituição e Destituição dos membros da Diretoria Política-Representativa e do Conselho Fiscal;
- II - Plano de trabalho, do orçamento anual, bem como dos relatórios, pareceres e informações encaminhadas pelo Conselho Fiscal, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações;
- III - Proposições e requerimentos encaminhados pelos municípios associados;
- IV - Estudos, planos e projetos, providenciando-os quando necessários à solução dos problemas institucionais e socioeconômicos inerentes à finalidade da Associação;
- V - Alteração, atualização e aprovação de Estatuto Social;
- VI - Dissolução da Associação;
- VII - Outros assuntos de interesse dos municípios associados.

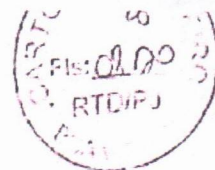
Seção II DA DIRETORIA POLITICA – REPRESENTATIVA.

Art. 18. A Diretoria Política-Representativa é o órgão diretivo da AMR, competindo-lhe administrar os seus interesses Político - Representativo consoante às disposições deste Estatuto e determinações da Assembleia Geral, compondo-se da seguinte forma:

- I - A Presidência, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Geral e Tesoureiro.

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente, representar judicialmente e extrajudicialmente ativa e passivamente e nas as ações Política – Representativa, deliberando e apreciando o abaixo discriminado;

- I - Sobre o desligamento dos filiados por descumprimento dos deveres sociais;
- II - Os recursos interpostos e as justificativas apresentadas pelos associados;
- III - Alteração e aprovação do Regimento Interno;
- IV - Aquisição de bens imóveis;
- V - Planos e projetos da Associação;
- VI - Consórcios, convênios, termos de acordos, ajustes, colaboração e fomento com entidades públicas e privadas;



- IX - Empréstimos até o limite de vinte e cinco por cento da receita estimada para o exercício;
- X - Fixar a contribuição mensal dos municípios associados, bem como aplicar o seu reajuste anual, na forma determinada no **Regimento Interno**;
- XI - Créditos adicionais;
- XII - O ajuizamento de ação fundamentada de interesse da **AMR**;
- XIII - Sobre os demais assuntos omissos do **Estatuto e Regimento**.

Parágrafo Primeiro: Ao **Vice-Presidente** compete substituir o **Presidente**, em caso de impedimento, vagância ou renúncia;

Parágrafo segundo: Ao **Secretario Geral** compete, assessorar e auxiliar a **Diretoria** em conjunto com o **Presidente**, na organização dos serviços internos e a parte documental, atas da reunião ordinária ou extraordinária da **AMR**;

Parágrafo Terceiro. Ao **Tesoureiro** compete proceder às ações financeiras juntamente com o **Presidente**, em instituições financeiras;

Art. 20 – Os Cargos da Diretoria Política – Representativa, são privativos de acordo com o inciso III, do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, obrigatoriamente por representantes legais da associação, que seja ou ter sido chefe do Poder Executivo (Prefeito ou Prefeita).

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O **Conselho Fiscal** é constituído por **03 (três) membros**, competindo-lhes opinar a respeito das **Contas da Diretoria Política-Representativa** sempre que solicitado, sobre problemas de responsabilidade financeira e previsão orçamentária.

Parágrafo Único: Os **3 (três) membros** efetivos serão eleitos na chapa juntamente com a **Diretoria Política – Representativa**, podendo ser alterada sua composição a cada **6 (seis) meses** ou antes conforme necessidade, pelo o **Presidente da Diretoria Política – Representativa**.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a prestação de contas e os balanços anuais que acompanham o relatório de atividades do **Conselho Gestor**, emitindo parecer à **Assembleia Geral**;

II - **Apreciar balancetes mensais** e respectiva documentação, em reunião ordinária semestral, devendo ser realizada no mês de **junho e dezembro** de cada ano;

III - **Opinar sobre a matéria contábil** sempre que solicitado pela a **Diretoria Política - Representativa**;



IV - Efetivar fiscalização especial por solicitação da Diretoria Política Representativa e da Assembleia Geral:

V - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, Secretário e Relator, dando-lhes competência.

Seção IV DO CONSELHO GESTOR.

Art. 23 - O Conselho Gestor é composto pelo Secretário Executivo e pelo Assessor Jurídico, responsáveis pela organização da Associação nas áreas técnicas (Arquitetura, Engenharia,...), jurídica, social, científico, educacional, cultural, tributária e de regularização fundiária urbana, vilas e povoados, tendo o cargo de Secretário Executivo o caráter vitalício e estável, com poderes para contratar, nomear e exonerar o Assessor Jurídico, Diretores, Coordenadores e Auxiliares, além de criar ou extinguir, os Cargos Comissionados.

Parágrafo Primeiro: O Secretário Executivo deverá ter formação superior em Administração, ou Economia, ou Contabilidade; enquanto o Assessor Jurídico deverá ter formação superior em Direito; ambos devem possuir 10 (dez) anos de exercício profissional em suas respectivas áreas.

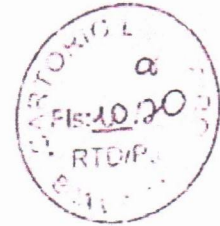
Parágrafo Segundo: Os Membros do Conselho Gestor da AMR, exercerão função de forma remunerada, com valores financeiros estabelecidos em Resolução do Conselho Gestor, levando - se em conta a capacidade e condições financeira da Associação, e poderão solicitar afastamentos por motivo pessoal. Ficando o cargo de Secretário Executivo com direito de auxílio transporte, moradia, alimentação, saúde e educação.

Seção V DIRETORIA FINANCEIRA E DE COMPRAS

Art. 24 - A Diretoria Financeira e de Compras, com o objetivo de acompanhar as atividades desenvolvidas pela contabilidade, administração, recursos humanos, licitação, compras, frota, manutenção, patrimônio e almoxarifado. Assinar com o Secretário Executivo os pagamentos, ordem bancária, títulos de crédito, além de coordenar a receita, pagamentos a fornecedores e folha funcional e encargos. Coordenar o balanço anual, orçamentário, financeiro e patrimonial, exercer as atividades de coordenação do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, na prestação de serviços de publicações legais junto as Prefeituras e Câmaras Municipais.

Seção VI DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 25 - A Diretoria de Controle Interno, o Controle Interno mantém os sistemas de controles e normativas atendendo as exigências legais. O setor realiza auditorias internas, recomenda medidas para adequações necessárias e acompanha as visitas técnicas. Atualiza e acompanha as publicações normativas, organograma e fluxograma da instituição. O setor atua na organização de unidades de Controle Interno e unidades da estrutura administrativa da AMR. Presta serviços e assessoria na área contábil. Elabora pareceres, informativos, artigos e alertas sobre a contabilidade, acompanha os julgamentos e matérias de interesse dos gestores no Tribunal de Contas do Estado.



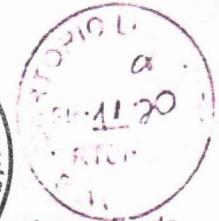
Seção VII DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E ACESSORIA DA PRESIDENCIA

Art. 26 - A Diretoria de Comunicação e Assessoria da Presidência, compete proceder à recepção da Presidência, agendamento de reuniões internas e externas de Prefeitos com as autoridades, encaminhamento de ofícios aos municípios, orientações, notas técnicas e demais comunicados, elaboração de declaração de presença, além do despacho dos protocolos recebidos e ligações para os Prefeitos e demais autoridades, componentes de outros órgãos, principalmente com a **Confederação Nacional dos Municípios - CNM**, sobre quaisquer assuntos de interesses comuns dos Municípios, manter atualizado o site e as redes sociais da **AMR**, produzir o clipping eletrônico com notícias diário, elabora e distribui com frequência as matérias para os meios de comunicação do estado. Divulga as atividades da **AMR** e também dos municípios, por meio das assessorias de imprensa. Organiza entrevistas individuais e coletivas, com o fornecimento de pautas e releases para os jornais. Realiza a cobertura jornalística em eventos internos e externos, registro com imagens e fotografia, produz vídeos da instituição, artes dos aniversários dos gestores e dos municípios. Elabora produtos editoriais e publicitários da instituição. Acompanha as notícias nacionais relacionadas aos municípios e gerencia o plano de comunicação da instituição, realização e assessoramento em cerimonial nos eventos internos e externos da instituição. Organizar e realiza oficinas, workshop, feiras e outros eventos, além de oferecer suporte às ações da **AMR**. Mantem os dados das Prefeituras atualizados, repassa aos Prefeitos informações municipalistas, mobiliza os gestores e servidores das Prefeituras para a participação em cursos, videoconferências e outros eventos realizados pela instituição e parceiros. Coordenam os cursos de capacitação, qualificação oferecida pela a Escola **AMR - Qualifica e Capacita da Associação** para todas as Prefeituras e Câmaras.

Seção VIII DIRETORIA DE ASSISTENCIA DA PROCURADORIA

Art. 27 - A Diretoria de Assistência da Procuradoria acompanha diariamente e informa as Prefeituras sobre arrecadação das seguintes receitas: **ICMS e ICMS - Exportação, Lei Kandir, FETHAB, FEX, FPM, Auxílio Financeiro** e outros tributos da União e do Governo do Estado, elaborando planilhas gerenciais das receitas para os gestores. Informa os indicadores econômicos, o comportamento da arrecadação e a previsão de receitas que influenciam diretamente no orçamento das administrações municipais. Verifica as publicações nos Diários Oficial da União, Estado e do Tribunal de Contas. Acompanha a situação das prefeituras e consórcios intermunicipais junto ao **INSS, CEF, Receita Federal, TCE, PGE** e Governo do Estado em relação à emissão de certidões negativas e protocolo de documentos dos municípios. Também faz o levantamento das pendências junto aos órgãos, acompanha os sistemas de convênios **SIGCON e Plataforma + Brasil**, além de capacitar e acompanhar os servidores municipais no cadastramento, execução, prestação de contas dos convênios e contratos de repasses.

Seção IX DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Art. 28 – A Diretoria de Administração e Recursos Humanos. O departamento de Recursos Humanos está relacionado a um conjunto de pessoas de uma empresa. Dessa forma, as atividades do departamento de recursos humanos estão ligadas às ações administrativas internas e relacionamento dos colaboradores com a respectiva companhia. Administração de recursos humanos é um conjunto de técnicas que visa gerenciar a comunicação entre pessoas e organizações. Também conhecida como Gestão de Pessoas, objetiva o sucesso do negócio e o bem-estar dos colaboradores

Seção X. DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 28 – A Procuradoria Jurídica, é formada pelo **Assessor Jurídico** e pelo **Procurador Jurídico** nomeado pelo **Secretário Executivo**; com atribuições e responsabilidades conjuntas para defender os interesses da **AMR** e dos municípios legalmente associados em juízo ou fora dele. Emite pareceres, elaboram leis e decretos, cartilhas orientativas, atas, contratos, distrato, minutas, ofícios circulares sobre temas relevantes aos municípios, propositura de ações, defesas jurídicas e administrativas, interposição de recursos, petição ou requerimento avulso a autoridades, realiza audiências, sustentação oral, revisão e correção de documentos, intervenção para a solução de pendências nos órgãos federais e estaduais, diligências, carga de processos, digitalização e envio de cópias de processos. Os atendimentos aos gestores são presenciais, on-line ou por telefone.

Seção XI DA COORDENADORIA GERAL.

Art. 29 – As Coordenadorias, órgão auxiliar de apoio ao **Conselho Gestor**, com ordenamento hierárquico a **Secretaria Executiva**, criada para elaborar projetos de engenharia e arquitetura que visam a captação de recursos para execução de obras nos municípios, sendo desenvolvido por profissionais habilitados e registrados em seus conselhos, sendo também elaborados projetos nas áreas de saúde, educação, social, infraestrutura urbana, saneamento, iluminação, meio ambiente, esporte, lazer, turismo, agroindústria, habitação de interesse social, entre outros. As equipes visitam os municípios e elaboram os projetos, atendendo as solicitações dos gestores municipais. A Coordenação Geral trabalha de forma integrada à presidência da **AMR** e realiza o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas seguintes Gerências: Técnica Operacional, Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, Comunicação, além da Consultoria Contábil e do setor de Capacitação e Eventos. Acompanha a execução dos serviços e as diretrizes da instituição, integrando as demais coordenações. Mantém o contato permanente com os gestores e faz o encaminhamento interno e externo das demandas dos municípios. Acompanha as decisões do movimento municipalista nacional e na esfera estadual, em relação aos temas de interesse dos municípios de Roraima. A Coordenação também intermedia o relacionamento da **AMR** com os poderes constituídos, órgãos e entidades.

Art. 30 - Para realização dos objetivos sociais da AMR, a **Secretaria Executiva** poderá criar e fazer funcionar tantos departamentos e coordenadorias auxiliares quantas forem necessárias, bem como contratar empresas ou pessoas especializadas, dependendo da natureza, da eventualidade e do vulto da despesa.



Art. 31 - Observado o disposto no artigo anterior, as **Governadorias Auxiliares** deverão elaborar os planos de ação para apreciação da **Secretaria Executiva** para inclusão no Orçamento da AMR.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A Assembleia Geral para as eleições dos membros da **Diretoria Política-Representativa e do Conselho Fiscal**, deverá ser realizada no mês de **junho** seis meses antes de findar o mandato da atual **Diretoria Política-Representativa, Conselho Fiscal**, em exercício do cargo, em cumprimento a determinação da **Lei Complementar nº 64, e ainda conforme decidiu o Tribunal Superior Eleitoral nas Resoluções nºs 20.645/2000, 21.470/2003 e 21.772/2004**, sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer em janeiro do ano subsequente.

Art. 33 - Obrigatoriedade de o representante legal da Associação ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exerça na entidade. Em cumprimento do inciso III do Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.341/2022, de 18 de maio de 2022.

Parágrafo único. Além das demais obrigações previstas, para concorrer a cargo dos **Órgãos Diretivos**, o representante do município associado deverá ainda, estar filiado a **Associação** pelo menos **6 (seis)** meses antes a data da realização das eleições e não haver sofrido nenhuma penalidade de acordo com o **Artigo 9º da Lei 14.341/2022**.

Art. 34 - As eleições serão diretas, devendo ser realizadas na sede da **AMR**, para escrutínio secreto, sendo que o voto será dado para uma chapa completa, que figure o nome de todos os candidatos aos cargos da **Diretoria Presidencial e do Conselho Fiscal**.

§ 1º. O nome do candidato a qualquer cargo, não poderá constar em **mais de uma chapa**, para igual ou diferente cargo, sob pena de nulidade de seu nome nas respectivas chapas.

§ 2º. Caso ocorra o mencionado no **parágrafo anterior**, os responsáveis pelas chapas deverão substituí-los por outros candidatos, no prazo a ser estabelecido pelo **Presidente da Comissão Eleitoral**.

Art. 35 - O candidato que encabeçar a chapa deverá protocolizar o requerimento do registro na **Comissão Eleitoral**, até às **18 horas** do dia anterior ao da eleição.

Parágrafo único. O pedido deverá estar acompanhado da autorização assinada expressamente por todos os candidatos que o integram a chapa.

Art. 36 - No caso de empate na votação, será declarada como vencedora pelo **Presidente da Comissão Eleitoral**, a chapa encabeçada pelo candidato **mais idoso**, não cabendo voto de qualidade.

Parágrafo único. Na hipótese dos candidatos empatados, nascidos no mesmo dia e ano, prevalecerá o critério de desempate em favor daquele que obteve maior votação proporcional, sob o critério de porcentagem, referente à última eleição para prefeito do município associado.



Art. 37 - É vedada a publicidade e ou qualquer outro tipo ou meio de propaganda nas dependências da **AMR** e em até **100 (cem) metros** do local de votação.

Art. 38 - As chapas deverão ter denominação própria e havendo coincidência de nomes prevalecerá aquela cujo registro se deu primeiro.

Art. 39 - Na hipótese de haver somente uma chapa registrada, esta será declarada vencedora apenas se obtiver, pelo menos, a maioria absoluta do votos dos representantes dos Municípios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Não alcançando o quórum estabelecido no caput deste artigo, o **Presidente da Comissão Eleitoral** marcará nova eleição para realização no prazo máximo de **30 (trinta)** dias da primeira.

§ 2º. Persistindo a chapa única, esta será declarada vencedora, se obtiver, pelo menos, o voto de **1/3 (um terço)** dos representantes municipais.

Art. 40 - A abertura da **Assembleia Geral** para eleição dos **Órgãos Diretivos** será às **08h00min** horas, sendo que o **Presidente da Comissão Eleitoral** declarará abertos os trabalhos independentemente do número de representantes municipais presentes, dando início ao processo de votação, que terminará às **16 horas** do mesmo dia.

Art. 41 - Finda a votação e iniciado o processo de apuração dos votos, serão proclamados os resultados e conhecidos os eleitos.

Parágrafo único. A posse dos **Órgãos Diretivos - Diretoria Política - Representativa e Conselho Fiscal** eleitos, será de acordo com o estabelecido no **Art. 32** do presente **Estatuto**.

Art. 42 - As eleições para os membros da associação serão realizadas na forma prevista neste **Estatuto**, devendo ser empossados, mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio.

Parágrafo único. Os **Órgãos Diretivos** da Associação, poderá ser reconduzido uma única vez para comporem o mesmo cargo.

Art. 43 - Será declarado vago o cargo para o qual o candidato eleito não tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo de **30 (trinta) dias** da data marcada para posse, sendo substituído, neste caso, pelo substituto designado por este **Estatuto e no Regimento**.

TÍTULO - VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O **Regimento Interno** da **AMR** promoverá a regulamentação dos dispositivos constantes no **Estatuto**, quanto às assembleias, aos órgãos diretivos, executivos e auxiliares da Associação, disciplinando as atribuições e responsabilidades.

§1º. O **Regimento Interno** será aprovado pela **Diretoria Política - Representativa** no prazo estabelecido pelo **Presidente**, para tanto, deve ser criada pelo **Conselho Gestor** uma **Comissão Especial** de elaboração.



§ 2º. A aprovação ou alteração do Regimento Interno será autorizada por meio de deliberação da **Diretoria Política - Representativa**, a qual será considerada aprovada com a votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 - As penalidades destinadas aos associados compreenderão:

I - Advertência;

II- Suspensão de trinta a noventa dias;

III-Multa no limite da contribuição mensal do município associado ou;

IV- Exclusão. Garantindo-se o direito de exercício de defesa por meio de recurso escrito formulado à Diretoria, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência da penalidade pelo infrator, cabendo à Diretoria a decisão do (in)deferimento desta, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias, e homologada em Assembleia Geral.

Art. 46 - A destituição dos membros da Diretoria, alteração do Estatuto Social e dissolução da AMR somente poderão ser debatidos e aprovados mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, observado os prazos e quórum definido no **Art. 16**, parágrafo primeiro deste **Estatuto Social**.

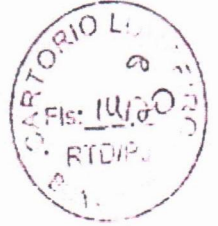
Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto, bem como atribuições específicas dos órgãos que integram a AMR, serão resolvidos pela Secretaria Executiva, que em caso de vaga, impedimento ou renúncia, assumirá interinamente a Presidência até o preenchimento desses cargos.

Art. 48 - Os municípios associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AMR.

Art. 49 - A AMR tem como símbolo a sua bandeira, nas cores amarela, branca e azul com o seu brasão estampado ao meio.

Art. 50 – Serão considerados **Sócios Beneméritos**, todos os ex-prefeitos.

Art. 51 - Este Estatuto, depois de aprovado pela **Assembleia Geral** ocorrida em **03/01/2025** será distribuído a todos os municípios associados, substituindo-se integralmente o anterior, averbado no 1º **Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas** da **Comarca de Boa Vista - RR**, e publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Roraima**.



JONER CHAGAS
928735034

JONER CHAGAS
Presidente da AMR



Documento assinado digitalmente
EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ
Data: 28/01/2025 17:11:34 -0200
Webpage em falta: Escritório de g.v.b.

EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado OAB/RR 1843.



AVERBAÇÃO
Registro 00015514, do livro A-25 Protocolo.00024176
AVERBADO a margem do registro nº 00007857
Dou Fe Boa Vista-RR, 30/01/2025
Emol. 83,34 Fund. 8,34 Fisc. 4,16
112,16

Priscila Gabrielle P. Dias
Escritoriente Autorizada
Cartório Loureiro

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00024176 Registro: 00015514
Livro. A-25 de 30/01/2025,
Emitido por: Priscila Gabrielle Fernandes Dias
Selo: 00001583450200551981512
Válida o selo em: selororaima.com.br

Priscila Gabrielle P. Dias
Escritoriente Autorizada
Cartório Loureiro 14



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/01/2025 10:40:44 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ESTATUDO_ATUALIZADO_3_assinado.pdf

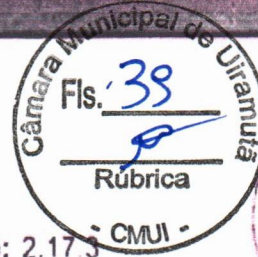
Resumo da SHA256 do arquivo:

135dbdcb2e22f887e1a532db0dbd8f7ae761b937d26de948dea432fb929878d

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2



CN=JONER CHAGAS:***287350**, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PRESENCIAL, OU=11825802000157, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=JONER CHAGAS:***287350**, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PRESENCIAL, OU=11825802000157, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.287.350-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 28/01/2025 13:59:40 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado



Certificados utilizados

CN=JONER CHAGAS:59928735034, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PRESENCIAL, OU=11825802000157, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

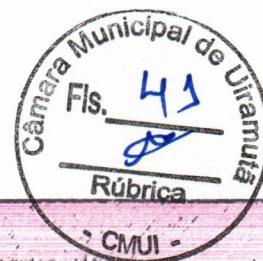
Assinatura: true

Emissor: CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2023 17:13:58 BRT

Aprovado até: 01/03/2026 17:13:58 BRT

Expirado (LCR): false



**CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR**

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/12/2016 15:29:42 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:29:42 BRT

Expirado (LCR): false



**CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR**

Buscado: Offline

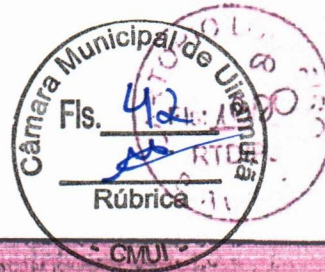
Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false



**GN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR**

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



CN=EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ

CPF: ***.999.632-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

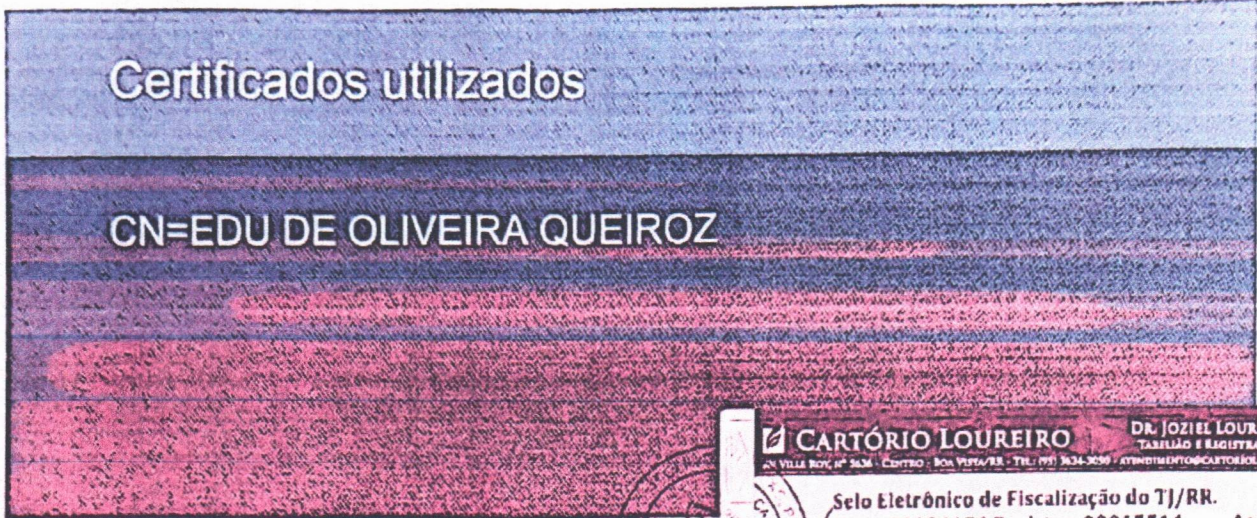
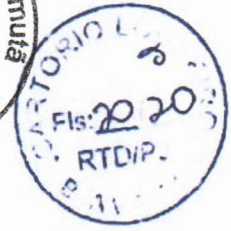
Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 28/01/2025 17:17:34 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado



Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/03/2024 12:11:29 BRT

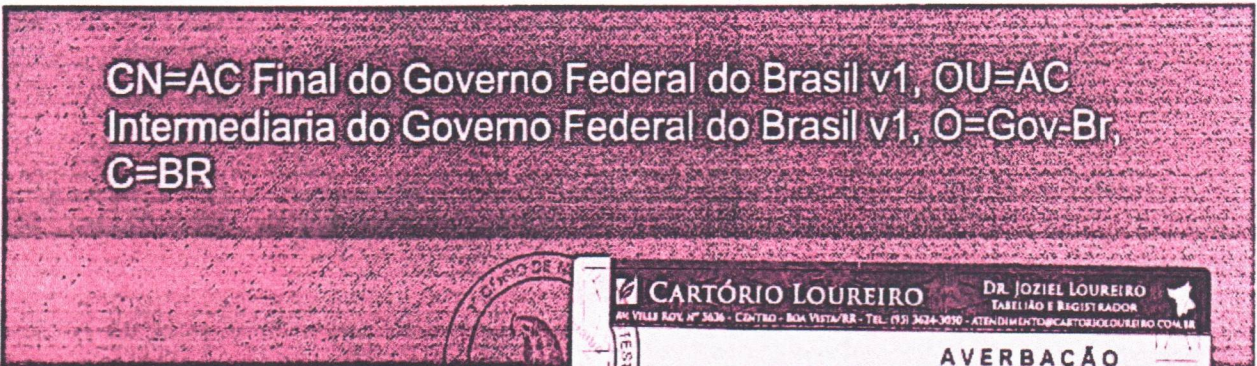
Aprovado até: 04/03/2025 12:11:29 BRT

Expirado (LCR): false

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELÃO E REGISTADOR
AV. VILLE ROY, Nº 3436 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL. (65) 3634-3050 - ATENDIMENTO: CARTÓRIO LOUREIRO COM. RR

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00024176 Registro: 00015514
Livro: A-25 de 30/01/2025,
Emitido por: Priscila Gabrielle Fernandes Dias
Selo: 00001583450200551980988
Valide o selo em: selororaima.com.br

Priscila Gabrielle F. Dias
Escritora Autorizada
Cartório Loureiro



Buscado: Offline

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELÃO E REGISTADOR
AV. VILLE ROY, Nº 3436 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL. (65) 3634-3050 - ATENDIMENTO: CARTÓRIO LOUREIRO COM. RR

AVERBAÇÃO
Registro 00015514, do livro A-25, Protocolo 00024176
AVERBADO a margem do registro nº 00007857
Dou Fe. Boa Vista-RR, 30/01/2025
Emol. 83,34 Fund. 8,34 Fisc. 4,16 Fec. 4,16 Iss. 4,16
112,18

Priscila Gabrielle F. Dias
Escritora Autorizada
Cartório Loureiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
CNPJ: 03.005.023/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

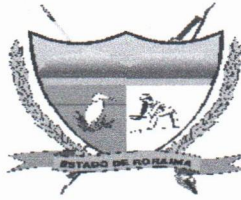
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3291.F50A.D029.8FFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atesto a Veracidade
Deste documento
Conforme Consulte
Via Internet



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
03.005.023/0001-87 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 04/02/2025

Validade: 05/05/2025

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/cnd-validacao>

Código de Autenticação: 0820C8

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Atesto a Veracidade
Deste documento
Conforme Consulte
Via Internet**



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
 Rua Coronel Pinto, 188
 Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
 CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 009142/2024.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**
 Nome Fantasia:
 Inscrição Municipal: **960200.3** CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**
 Endereço: **RUA DO CUPUACUZEIRO, 360**
CAÇARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-450

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600010417050000046253060009142202412190**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/12/2024 às 09:50:32

**Atesto a Veracidade
 Desto documento
 Conforme Consulte
 Via Internet**

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.005.023/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA AMR
Endereço: R URARICUERA 995 / SAO VICENTE / BOA VISTA / RR / 69303-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010801351259754275

Informação obtida em 22/01/2025 10:58:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Atesto a Veracidade
Deste documento
Conforme Consulte
Via Internet*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.005.023/0001-87
Certidão n°: 76460990/2024
Expedição: 04/11/2024, às 12:31:05
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.005.023/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Atesto a Veracidade
Deste documento
Conforme Consulte
Via Internet*



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)



O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 020164242877

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/01/2025 as 12:29

Válida até o dia: 07/03/2025

**Atesto a Veracidade
Deste documento
Conforme Consulto
Via Internet**






ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



Assim submeto a presente justificativa e a análise da Comissão Permanente de Contratação – CPC, ao setor Jurídico e Controle Interno para posterior assinatura do contrato, pelo fato da empresa ter apresentado as características de qualificação exigidas. Além da notaria especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 74 da Lei 14.133/21, para a contratação direta de empresa especializada em publicações legais.

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS
Agente de Contratação do CPC/CMUI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA CPL/CMUI



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



DESPACHO

AO CONTROLE INTERNO

Encaminho a Vossa Senhoria, Processo de nº: 008/2025, para análise dos procedimentos licitatórios.

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2025.

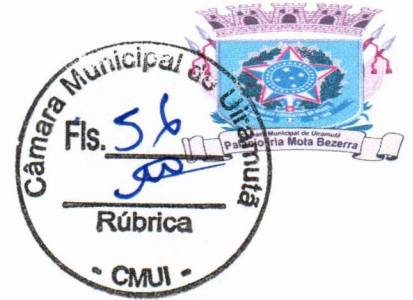
Maria da Conceição Mota Santos
Agente de Contratação do CPC/CMUI
Dec. N° 002/2025

MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS
DECRETO Nº 002/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA CPL/CMUI



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



DESPACHO

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo cumprido todos os ritos processuais cabíveis encaminho a Vossa Senhoria, Processo de nº: 008/2025, inexigibilidade nº 008/2025, para que seja tomada medidas necessárias quanto a publicação, empenho e demais atos necessários.

Uiramutã/RR, 06 de fevereiro de 2025.


Maria da Conceição Mota Santos
Agente de Contratação do CPC/CMU
Dec. Nº 002/2025

MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS
DECRETO Nº 002/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA CPL/CMUI



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

R MARTIMIANO VIEIRA, S/N
01.613.317/0001-66



GL - Global

000030

GL - Global	30	FICHA: 8	DATA: 07/02/2025	PEDIDO Nº:
-------------	----	----------	------------------	------------

Licitação: INEXIGIBILIDADE	Nº Licitação:	Proc. Licit.	PROCESSO: 008/2025 - ADM
----------------------------	---------------	--------------	--------------------------

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR	CPF/CNPJ:03.005.023/0001-87	Código: 76
Endereço: R URARICUERA	Cidade: BOA VISTA	

CÓDIGOS	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
Unid.Orçamentária 010100	CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Cat. Econômica 3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Funcional 01.031.1000.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Cód.Aplicação 100.005	CÂMARA DUODÉCIMO
Fonte Iduso 1	Recursos do Exercício Corrente
Fonte Grupo 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte Código 0000	Não se aplica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
376.054,05	359.986,63	12.000,00	4.067,42

VALOR EM R\$	doze mil reais *****
12.000,00	**

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

HISTÓRICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, CONFORME PROCESSO Nº 08.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
------	--------	--------	-----	------	--------------	-------

07 de FEVEREIRO de 2025.	VALOR TOTAL DOS ITENS				12.000,00
--------------------------	------------------------------	--	--	--	------------------

 ÍRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNH SEC. FINANÇAS	Autorizo MAX FERREIRA DOS SANTOS PRESIDENTE
---	---



CONTRATO N. 008/2025



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA E O (A) EMPRESA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR CNPJ: 03.005.023/0001-87 PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ 01.613.317/0001-66 com sede na Martiniano Vieira s/n, Cep. 69.358-000 no Município de Uiramutã, neste ato representado pelo Senhor(a) Presidente Max Ferreira dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro a Empresa/ ASSOCIACAO / ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. 03.005.023/0001-87 Localizada na Rua.: Cupuaçuzeiro, n. 360 Bairro: Caçari, CEP: 69.307-450 – Boa Vista – RR, neste representado pelo senhor Presidente Jonas Chagas, residente em Boa Vista - RR, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO**, nº 008/2025 a esta Câmara, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo nº. 008/2025, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as modificações que lhe introduziu a Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; parte integrante deste Contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusula e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR.**

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Publicação em página inteira com cabeçalho e rodapé.	MES	12	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL					12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Processo nº. **008/2025**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (A)

a) Fazer com que o **CONTRATANTE** tenha conhecimento de todos os trabalhos executados;

Henrique Lopes da Silva Filho
Secretário Executivo "AMR"



b) Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, obedecendo e cumprindo integralmente a Legislação Vigente;

c) Recolher pontual e exatamente todos os tributos encargos sociais a que esteja obrigado por força deste contrato, cujos comprovantes deverão ser exibidos ao **CONTRATANTE** mensalmente;

d) Não subempreiteira, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

e) Reparar qualquer **material** que esteja em desacordo com o objeto do contrato, sem que implique em aumento de despesa ao **CONTRATANTE**;

3.2 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, cessando de pleno direito, findo este período, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo Único: O prazo constante desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que fundamentadamente solicitados e autorizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados, de acordo com a legislação vigente, serão fixos e irrevogáveis e compreendem todos os encargos decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Geral, efetuará o pagamento até o dia 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, após ter recebido a documentação fiscal do (a) Contratado (a), (Nota Fiscal/Faturas) discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**,



enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Projeto atividade: 01.031.1000.2001.0000 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA**, Elemento de Despesas: **33.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURIDICA**, Fonte de Recursos: RP, no exercício de 2025, seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

Parágrafo Único - Para cobertura parcial das despesas decorrentes da presente contratação foi emitida a nota de empenho, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto deste contrato, multa de 10% (dez por cento) ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, comutável com as demais penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- 1.0 Seu(s) representante(s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

Henrique Lopes da Silva Filho
Secretário Executivo "AMR"



2.0

ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Será considerada recusa formal:

- 6.1.1- A inexecução do contrato; e
- b) A execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciaste (Art. 117, da Lei nº. 14.133/21).

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (a)**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 177, § 1º ao §4º, da Lei nº. 14.133/21).

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessário à modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

Henrique Lopes da Silva Filho
Secretário Executivo "AMR"



c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro

inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 130 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Art. 111 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÔRO

12.1 - As partes neste instrumento elegem, para todo e qualquer procedimento judicial, o Foro da Comarca de Pacaraima/RR para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi ajustado, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, perante as testemunhas abaixo assinadas, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Gabinete do Presidente,

Boa Vista – RR 07 DE fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE:


Henrique Lopes da Silva Filho
Secretário Executivo "AMR"



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

A Câmara Municipal de UIRAMUTA/RR, em cumprimento à legislação vigente neste ato representado pelo Sr. MAX FERREIRA DOS SANTOS, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025.

PROCESSO Nº 008/2025.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de UIRAMUTA-RR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA (AMR) CNPJ: 03.005.023/0001-87.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/21.

Uiramuta - RR, 07 de Fevereiro de 2025.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025



A Câmara Municipal de UIRAMUTA/RR, em cumprimento à legislação vigente neste ato representado pelo Sr. MAX FERREIRA DOS SANTOS, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025. PROCESSO Nº 008/2025.OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de UIRAMUTA-RR. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA (AMR) CNPJ: 03.005.023/0001-87. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/21.

Uiramuta - RR, 07 de Fevereiro de 2025.

MAX FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

Publicado por:

Andreia Pinho Dias

Código Identificador:C1686289

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 10/02/2025. Edição 2333

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR



Decreto nº 020/2023

Designa Servidor para a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Uiramutã, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme o Capítulo III, Art. 27, inciso II do Regime Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora, DANIELE DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 033.608.512-50, para a Função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Uiramutã.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 02/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uiramutã/RR, 23 de novembro de 2023

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã

Publicado por:
Iris Cristina Alvarado da Cunha
Código Identificador:270A4103

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 24/11/2023. Edição 2027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
03.005.023/0001-87	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 04/11/2024

Validade: 02/02/2025

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 0417E2

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 009142/2024.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **960200.3** CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**
Endereço: **RUA DO CUPUACUZEIRO, 360**
CAÇARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-450

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600010417050000046253060009142202412190**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/12/2024 às 09:50:32

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREG

NOME COMPLETO: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, **CERTIFICA** para os devidos fins, que na presente data, em TCERR, **NÃO CONSTA**, o (a) requerente acima identificado(a), no Cadastro de Responsáveis cujas contas definitiva deste Tribunal, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994.

A consulta para emissão desta certidão, considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão em tramitação e que ainda não foram objeto de deliberação, os arquivados por decisão terminativa e as insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitada em julgado.

Obs. I. Esta Certidão tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 2º do art. 176 do Regimento

Obs. II. As informações referentes ao NOME e CPF/CNPJ são de responsabilidade do requerente.

Referência: Processo nr. 002635/2022



Documento assinado eletronicamente por **SEI Certidão Eletrônica, Emissão Automática**, em nome do(a) **Assessoria Jurídica**, **Assessoria Jurídica** de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 001/2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código de verificação **CRC 8A2AF2E9**.

Referência: Processo nr. 002635/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.005.023/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA AMR
Endereço: R URARICUERA 995 / SAO VICENTE / BOA VISTA / RR / 69303-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012707451259754250

Informação obtida em 12/02/2025 12:14:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
CNPJ: 03.005.023/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:51:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3291.F50A.D029.8FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

OBSERVAÇÕES:

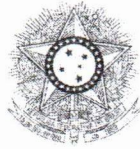
- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a veracidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 020164242877

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/01/2025 as 12:29

Válida até o dia: 07/03/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.005.023/0001-87
Certidão nº: 76460990/2024
Expedição: 04/11/2024, às 12:31:05
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.005.023/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Emissão de comprovantes

G3320311007117461
03/07/2025 11:44:2310/02/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:47:47
379703797 SEGUNDA VIA 0001COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTECLIENTE: CAMARA MUNICIPAL UIRAMUTA
AGENCIA: 3797-4 CONTA: 8.796-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 10/02/2025

NR. DOCUMENTO 554.263.000.072.213

VALOR TOTAL 1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ASSOCIACAO M RORAIMA AMR

AGENCIA: 4263-3 CONTA: 72.213-8

NR. DOCUMENTO 553.797.000.008.796

=====

NR. AUTENTICACAO E.38D.B5D.39A.4F2.E80

Transação efetuada com sucesso por: JG475685 IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.005.023/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA AMR
Endereço: R URARICUERA 995 / SAO VICENTE / BOA VISTA / RR / 69303-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012707451259754250

Informação obtida em 12/02/2025 12:14:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001531/2025.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **960200.3**

CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**

Endereço: **RUA DO CUPUACUZEIRO, 360**

CAÇARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-450

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/02/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/04/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **760001066166000046253060001531202502202**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/02/2025 às 11:45:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
CNPJ: 03.005.023/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

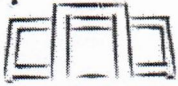
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3291.F50A.D029.8FFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

OBSERVAÇÕES:

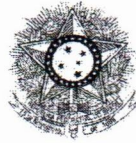
- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 020164242877

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/01/2025 as 12:29

Válida até o dia: 07/03/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.005.023/0001-87
Certidão nº: 76460990/2024
Expedição: 04/11/2024, às 12:31:05
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.005.023/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
R MARTIMIANO VIEIRA, S/N
01613317/0001-66

Exercício: 2025



LIQUIDAÇÃO DE DESPESA **00030/001** GL

Ficha: 008

Data Empenho: 07/02/2025 Data Liquidação: 20/02/2025

Credor...: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR

Endereço: R URARICUERA

Cidade...: BOA VISTA

CEP: 69303-453

Valor **RR\$ 1.000,00**

Extenso: um mil reais * * * * *

A liquidação da despesa foi procedida com base na Nota de Empenho indicada a cima e no título de crédito especificado a seguir, onde consta a declaração de entrega do material ou efetiva prestação de serviço.

Nota Fiscal	Série	Data	Controle	Valor
000000002956	01	20/02/2025		1.000,00
Total de Notas				1.000,00

Título de Crédito:

Espécie: NOTA FISCAL

Despesa Bruta: RR\$ 1.000,00

Líquido a Pagar: RR\$ 1.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__


MAX FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Pagamento a ser efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Valor R\$

Liquidado em __/__/__ . Encaminhe-se ao Ordenador de pagamento, para os devidos fins.

Nome: _____



Emissão de comprovantes

G3320311007117461
03/07/2025 11:46:15

20/03/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:29:54
379703797 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL UIRAMUTA
AGENCIA: 3797-4 CONTA: 8.796-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/03/2025
NR. DOCUMENTO	554.263.000.072.213
VALOR TOTAL	1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ASSOCIACAO M RORAIMA AMR
AGENCIA: 4263-3 CONTA: 72.213-8

NR. DOCUMENTO 553.797.000.008.796

=====

NR. AUTENTICACAO 6.FE6.FD4.F30.D29.7E0

Transação efetuada com sucesso por: JG475685 IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:21:52 do dia 11/03/2025 , com validade até o dia 10/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: faqePOcLyKNZubn4qsaf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
03.005.023/0001-87

Nome / Razão Social
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 06/02/2025

Validade: 07/05/2025

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/cnd-validacao>

Código de Autenticação: 013362

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
CNPJ: 03.005.023/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:51:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3291.F50A.D029.8FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001531/2025.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **960200.3**

CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**

Endereço: **RUA DO CUPUACUZEIRO, 360**

CAÇARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-450

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/02/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/04/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600010661660000046253060001531202502202**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/02/2025 às 11:45:59

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.005.023/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA AMR
Endereço: R URARICUERA 995 / SAO VICENTE / BOA VISTA / RR / 69303-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030603371259754226

Informação obtida em 17/03/2025 13:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.005.023/0001-87
Certidão n°: 76460990/2024
Expedição: 04/11/2024, às 12:31:05
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.005.023/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a veracidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 002529464900

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/03/2025 as 09:14

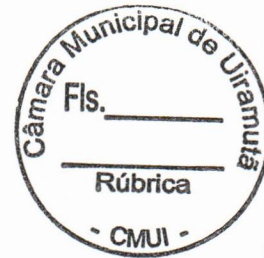
Válida até o dia: 10/05/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

R MARTIMIANO VIEIRA, S/N
01.613.317/0001-66 Exercício: 2025



ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00067

DATA: 20/03/2025 VENCTO:20/03/2025 PAGTO: 20/03/2025
Credor...: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE ROR CNPJ: 03.005.023/0001-87 Cod: 76
Endereço: R URARICUERA
Cidade...: BOA VISTA CEP: 69303-453

Discriminação...:

PAGAMENTOS CONFORME NOTA FISCAL Nº 3004

Valor **1.000,00**

(um mil reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 1.000,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
30	/ 2	GL 010100	01.031.1000.2001.0000	3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00

Despesa Líquida: **R\$ 1.000,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

MAX FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	8796	72213	1.000,00
TOTAL. . .			R\$ 1.000,00

Despesa paga em 20/03/2025 Com os recursos acima discriminados

ÍRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA
SEC. FINANÇAS

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

__/__/__

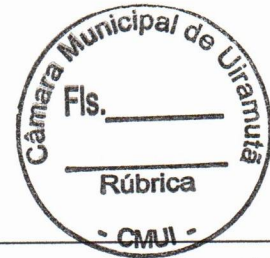
Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____



CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
 R MARTIMIANO VIEIRA, S/N
 01613317/0001-66 Exercício: 2025



LIQUIDAÇÃO DE DESPESA **00030/002** GL
 Data Empenho: 07/02/2025 Data Liquidação: 18/03/2025

Ficha: 008

Credor.: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
 Endereço: R URARICUERA
 Cidade.: BOA VISTA

CEP: 69303-453

Valor **RR\$ 1.000,00**

Extenso: um mil reais * * * * *

A liquidação da despesa foi procedida com base na Nota de Empenho indicada a cima e no título de crédito especificado a seguir, onde consta a declaração de entrega do material ou efetiva prestação de serviço.

Nota Fiscal	Série	Data	Controle	Valor
000000003004	01	18/03/2025		1.000,00
Total de Notas				1.000,00

Título de Crédito:

Espécie: NOTA FISCAL

Despesa Bruta: RR\$ 1.000,00

Líquido a Pagar: RR\$ 1.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

MAX FERREIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Pagamento a ser efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Valor R\$

Liquidado em __/__/__. Encaminhe-se ao Ordenador de pagamento, para os devidos fins.

Nome: _____



Emissão de comprovantes

G3350411208455421
04/07/2025 11:26:44

20/03/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:29:54
379703797 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL UIRAMUTA
AGENCIA: 3797-4 CONTA: 8.796-3
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/03/2025
NR. DOCUMENTO	554.263.000.072.213
VALOR TOTAL	1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ASSOCIACAO M RORAIMA AMR	
AGENCIA: 4263-3	CONTA: 72.213-8
NR. DOCUMENTO	553.797.000.008.796

=====

NR. AUTENTICACAO	6.FE6.FD4.F30.D29.7E0
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JG475685 IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
03.005.023/0001-87	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 06/02/2025

Validade: 07/05/2025

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/cnd-validacao>

Código de Autenticação: 013362

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002148/2025

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **960200.3**

CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**

Endereço: **RUA DO CUPUACUZEIRO, 360 CAÇARI
BOA VISTA - RR - CEP: 69307-450**

Endereço Esquina:

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 22/04/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS *****)**

Código de controle da certidão: **4100001714490000046253060002148202504226**



Impresso por: FABIANESILVA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001531/2025.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **960200.3** CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**
Endereço: **RUA DO CUPUACUZEIRO, 360**
CAÇARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-450

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/02/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/04/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **760001066166000046253060001531202502202**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/02/2025 às 11:45:59

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.005.023/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA AMR
Endereço: R URARICUERA 995 / SAO VICENTE / BOA VISTA / RR / 69303-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032518371259754220

Informação obtida em 09/04/2025 14:28:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
CNPJ: 03.005.023/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:51:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3291.F50A.D029.8FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
NPJ: 03.005.023/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:51:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3291.F50A.D029.8FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

NOME COMPLETO: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, **CERTIFICA** para os devidos fins, que na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCERR, **NÃO CONSTA**, o (a) requerente acima identificado(a), no Cadastro de Responsáveis cujas contas foram julgadas IRREGULARES, por decisão definitiva deste Tribunal, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994.

A consulta para emissão desta certidão, considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva. Foram excluídos os processos em tramitação e que ainda não foram objeto de deliberação, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitada em julgado.

Obs. I. Esta Certidão tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 2º do art. 176 do Regimento Interno-TCERR.

Obs. II. As informações referentes ao NOME e CPF/CNPJ são de responsabilidade do requerente.

Referência: Processo nr. 002635/2022

SEI nr. 0960096



Documento assinado eletronicamente por **SEI Certidão Eletrônica, Emissão Automática**, em 20/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0960096** e o código CRC **8A2AF2E9**.

Referência: Processo nr. 002635/2022

SEI nr. 0960096



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

OBSERVAÇÕES:

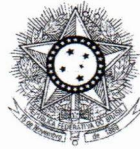
- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 002529464900

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/03/2025 as 09:14

Válida até o dia: 10/05/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.005.023/0001-87
Certidão n°: 76460990/2024
Expedição: 04/11/2024, às 12:31:05
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.005.023/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.005.023/0001-87

Razão

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA AMR

Social:

Endereço:

R URARICUERA 995 / SAO VICENTE / BOA VISTA / RR / 69303-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

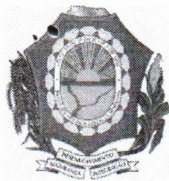
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041301141259754232

Informação obtida em 24/04/2025 10:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002179/2025

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **960200.3**

CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**

Endereço:

RUA DO CUPUACUZEIRO, 360

CAÇARI - BOA VISTA - RR 69307450

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/04/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/06/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100001714950000046253060002179202504230**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

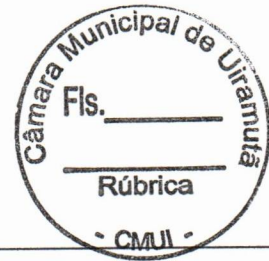
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/04/2025 às 09:39:41



CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
 R MARTIMIANO VIEIRA, S/N
 01613317/0001-66 Exercício: 2025



LIQUIDAÇÃO DE DESPESA **00030/003** GL
 Data Empenho: 07/02/2025 Data Liquidação: 16/04/2025

Ficha: 008

Credor.: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
 Endereço: R URARICUERA
 Cidade.: BOA VISTA

CEP: 69303-453

Valor **RR\$ 1.000,00**

Extenso: um mil reais * * * * *

A liquidação da despesa foi procedida com base na Nota de Empenho indicada a cima e no título de crédito especificado a seguir, onde consta a declaração de entrega do material ou efetiva prestação de serviço.

Nota Fiscal	Série	Data	Controle	Valor
000000003051	01	16/04/2025		1.000,00
Total de Notas				1.000,00

Título de Crédito:

Espécie: NOTA FISCAL

Despesa Bruta: RR\$ 1.000,00

Líquido a Pagar: RR\$ 1.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

MAX FERREIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Pagamento a ser efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco		Conta		Valor R\$

Liquidado em __/__/__. Encaminhe-se ao Ordenador de pagamento, para os devidos fins.

Nome: _____



Emissão de comprovantes

G3320311007117461
03/07/2025 11:50:09

24/04/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:57:06
379703797 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL UIRAMUTA
AGENCIA: 3797-4 CONTA: 8.796-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	24/04/2025
NR. DOCUMENTO	554.263.000.072.213
VALOR TOTAL	1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ASSOCIACAO M RORAIMA AMR
AGENCIA: 4263-3 CONTA: 72.213-8

NR. DOCUMENTO 553.797.000.008.796
=====

NR. AUTENTICACAO	7.030.6F2.78F.383.717
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JG475685 IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
CNPJ: 03.005.023/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

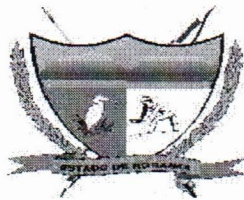
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:51:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3291.F50A.D029.8FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ

03.005.023/0001-87

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 09/05/2025

Validade: 07/08/2025

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/cnd-validacao>

Código de Autenticação: 014451

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002179/2025

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **960200.3** CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**
Endereço: **RUA DO CUPUACUZEIRO, 360**
CAÇARI - BOA VISTA - RR 69307450

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/04/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/06/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100001714950000046253060002179202504230**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/04/2025 às 09:39:41

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.005.023/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA AMR
Endereço: R URARICUERA 995 / SAO VICENTE / BOA VISTA / RR / 69303-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050218441259754205

Informação obtida em 12/05/2025 13:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREG

NOME COMPLETO: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, **CERTIFICA** para os devidos fins, que na presente data, em TCERR, **NÃO CONSTA**, o (a) requerente acima identificado(a), no Cadastro de Responsáveis cujas contas definitiva deste Tribunal, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994.

A consulta para emissão desta certidão, considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão em tramitação e que ainda não foram objeto de deliberação, os arquivados por decisão terminativa e as insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitada em julgado.

Obs. I. Esta Certidão tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 2º do art. 176 do Regimento

Obs. II. As informações referentes ao NOME e CPF/CNPJ são de responsabilidade do requerente.

Referência: Processo nr. 002635/2022



Documento assinado eletronicamente por **SEI Certidão Eletrônica, Emissão Automática**, em nome do(a) **Assessor(a) de Roraima**, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 001/2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código CRC **0CD69D6F**.

Referência: Processo nr. 002635/2022



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

OBSERVAÇÕES:

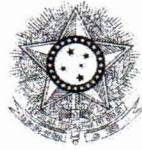
- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 008819339076

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2025 as 12:23

Válida até o dia: 11/07/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.005.023/0001-87
Certidão n°: 24160502/2025
Expedição: 01/05/2025, às 11:54:35
Validade: 28/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.005.023/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Emissão de comprovantes

G3320311007117461
03/07/2025 11:48:32

20/05/2025 - BANCO DO BRASIL - 15:31:09
379703797 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL UIRAMUTA
AGENCIA: 3797-4 CONTA: 8.796-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/05/2025
NR. DOCUMENTO	554.263.000.072.213
VALOR TOTAL	1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ASSOCIACAO M RORAIMA AMR
AGENCIA: 4263-3 CONTA: 72.213-8

NR. DOCUMENTO 553.797.000.008.796

=====

NR. AUTENTICACAO	A.350.474.A43.B72.25C
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JG475685 IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR
CNPJ: 03.005.023/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

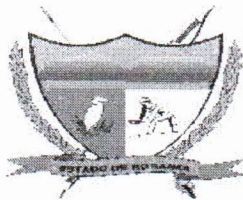
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:51:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3291.F50A.D029.8FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
03.005.023/0001-87	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 09/05/2025

Validade: 07/08/2025

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/cnd-validacao>

Código de Autenticação: 014451

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
 Rua Coronel Pinto, 188
 Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
 CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 004635/2025.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR**
 Nome Fantasia:
 Inscrição Municipal: **960200.3** CPF/CNPJ: **03.005.023/0001-87**
 Endereço: **RUA DO CUPUACUZEIRO, 360**
CAÇARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-450

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/06/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/08/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600011108640000046253060004635202506230**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 23/06/2025 às 10:18:55



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 008819339076

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2025 as 12:23

Válida até o dia: 11/07/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREG

NOME COMPLETO: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR

CPF/CNPJ: 03.005.023/0001-87

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, **CERTIFICA** para os devidos fins, que na presente data, em TCERR, **NÃO CONSTA**, o (a) requerente acima identificado(a), no Cadastro de Responsáveis cujas contas definitiva deste Tribunal, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994.

A consulta para emissão desta certidão, considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão em tramitação e que ainda não foram objeto de deliberação, os arquivados por decisão terminativa e as insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitada em julgado.

Obs. I. Esta Certidão tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 2º do art. 176 do Regimento

Obs. II. As informações referentes ao NOME e CPF/CNPJ são de responsabilidade do requerente.

Referência: Processo nr. 002635/2022



Documento assinado eletronicamente por **SEI Certidão Eletrônica, Emissão Automática**, em nome de oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 001/2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código CRC **0CD69D6F**.

Referência: Processo nr. 002635/2022

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 03.005.023/0001-87

Razão social:

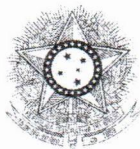
Nome fantasia:

Resultado da consulta em 23/06/2025 11:22:31

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.005.023/0001-87
Certidão n°: 24160502/2025
Expedição: 01/05/2025, às 11:54:35
Validade: 28/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA - AMR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.005.023/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Emissão de comprovantes

G3320311007117461
03/07/2025 11:49:34

24/06/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:04:25
379703797 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL UIRAMUTA
AGENCIA: 3797-4 CONTA: 8.796-3
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	24/06/2025
NR. DOCUMENTO	554.263.000.072.213
VALOR TOTAL	1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO M RORAIMA AMR
AGENCIA: 4263-3 CONTA: 72.213-8
NR. DOCUMENTO 553.797.000.008.796
=====

NR. AUTENTICACAO	7.1F2.B97.932.F81.5EA
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JG475685 IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA.



PARECER DE CONTROLE INTERNO

1. Introdução
 - 1.1. O presente parecer tem como objetivo analisar o Processo Administrativo nº 008/2025 bem como o termo de referência e a minuta do contrato para a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Uiramutã-RR, visando verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e identificar possíveis riscos e oportunidades para a administração pública.
2. Da Documentação Apresentada
 - 2.1. Foram encaminhados a este controle interno os seguintes documentos:
 - A) Memo nº 008/2025/CMU
 - B) Documento de Formalização de Demanda (DFD)
 - C) Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - D) Termo de Referencia (TR)
 - E) Documentação da Associação dos municípios de Roraima(AMR)
 - F) Declaração de Dotação Orçamentaria
 - G) Autorização da autoridade competente (autorizando abertura de procedimento licitatório)
 - H) Termo de Abertura de processo Licitatório
 - I) Justificativa de Inexigibilidade
 - J) Minuta do Contrato
3. Análise do Termo de Referência
 - 3.1. O Termo de Referência apresenta, de forma geral, uma descrição clara e objetiva do objeto da contratação.
 - 3.2. Especificações técnicas: As especificações técnicas das publicações cumprem os requisitos necessários à publicação, incluindo informações sobre formatos, dimensões, prazos para envio dos materiais e como serão realizadas as provas de publicação.
 - 3.3. Critérios de julgamento: O termo menciona o menor preço, experiência da empresa no mercado, prazos de entrega e qualidade dos serviços prestados.
 - 3.4. Sanções: As sanções previstas no termo de referência, são detalhadas, indicando os valores das multas e as consequências para o descumprimento das obrigações contratuais.
4. Análise da Minuta do Contrato
 - 4.1. A minuta do contrato apresenta uma boa estrutura e aborda os principais pontos da contratação como :



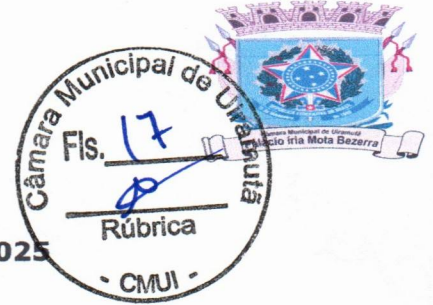
4.2. Descrição do Objeto a ser contratado

- 4.3. Prazos de execução
- 4.4. Prazo de validade do contrato
- 4.5. Sanções
- 4.6. Disposições gerais
- 4.7. E o foro para dirimir possíveis causas.
- 4.8. Documentação Fiscal
5. Recomendações:
 - 5.1. Gestão e fiscalização do Contrato: É importante recomendar o acompanhamento e avaliação da execução do contrato, como a criação de um cronograma físico-financeiro e a definição de indicadores de desempenho além da indicação de um fiscal de contrato.
 - 5.2. Análise Jurídica: É fundamental que a minuta do contrato seja analisada por um advogado especializado em direito administrativo para garantir a sua conformidade legal e a proteção dos interesses da administração pública.
6. Considerações Finais:
 - 6.1. Os documentos até aqui apresentado representam um bom ponto de partida e demonstram uma boa instrução processual.
 - 6.2. Por fim este controle interno opina pela continuidade do processo de inexigibilidade.
7. Observação
 - 7.1. Este parecer tem caráter consultivo e não exime a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório.

Sem mais para o momento, encaminhe-se o presente processo a comissão permanente de licitação para os demais atos inerentes a contratação.

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2025.

Andreia Pinho
Controle Interno



MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Câmara Municipal de Uiramutã – RR, e a Empresa XXX, de acordo com o termo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE URAMUTÃ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 01.613.317/0001-66 com sede na Martiniano Vieira s/n, Cep. 69.358-000 no Município de Uiramutã, neste ato representado pelo Senhor(a) Presidente Max Ferreira dos Santos, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em Boa Vista-RR, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX Bairro XXXXXXX, CEP XXXXXX, representada por seu Representante Legal Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na cidade de Boa Vista-RR, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Uiramutã-RR, conforme detalhado no Termo de Referência nº 008/2025, que integra este contrato como parte integrante.

Cláusula Terceira - Do Prazo: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento: O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos fiscais exigidos na cláusula oitava deste contrato.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada: A Contratada se obriga a:

- a) Realizar as publicações no Diário Oficial do Estado de Roraima, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- b) Enviar as matérias para publicação no formato e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
- c) Garantir a qualidade das publicações, com destaque para a legibilidade e a correção das informações.
- d) Cumprir todas as obrigações legais e contratuais.



Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante CMU -

Contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fornecer à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, as matérias a serem publicadas.
- c) Receber as publicações e verificar a sua conformidade.

Cláusula Sétima - Das Sanções: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, as partes estarão sujeitas às Sanções previstas no item 12 do termo de referência parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

Cláusula Oitava - Da Documentação Fiscal: Para o recebimento dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Nota fiscal de serviços.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários ¹ (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa.
- f) Certidão negativa de tributos estaduais do domicílio ou sede da empresa
- g) Certidão negativa de Concorda e falencia emitida pelo distribuidor ou comarca do domicílio ou sede da empresa.

Cláusula Nona - Da Rescisão: de acordo com as disposições previstas no item 11 Termo de Referência

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CAMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula Décima primeira - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima-RR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



Uiramuta- RR, _____ de _____ 2025

Presidente da Câmara

Representante da empresa

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório N° 008/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, conforme especificações constates no anexo i deste termo de referência.

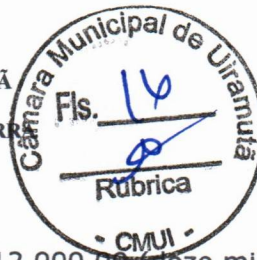
RAZÃO DA ESCOLHA: "A presente contratação, na modalidade de inexigibilidade, fundamenta-se no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza do objeto.

Após exaustiva pesquisa de mercado e consulta aos órgãos competentes, constatou-se a inexistência de outras empresas ou entidades no estado de Roraima que ofereçam serviços de publicações legais com as mesmas características e abrangência da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA-AMR. A associação possui um sistema próprio de gestão de publicações legais, o SIGPub, que garante a conformidade com a legislação e a agilidade na divulgação dos atos oficiais.

A exclusividade da associação se justifica por diversos fatores, tais como:

- Know-how especializado: A associação possui uma equipe técnica altamente qualificada e com ampla experiência na área de publicações legais, o que garante a qualidade e a precisão dos serviços prestados.
- Infraestrutura adequada: A associação dispõe de uma infraestrutura completa para a realização das publicações, incluindo software especializado, servidores e equipe de suporte técnico.
- Relação com os órgãos de controle: A associação mantém estreita relação com os órgãos de controle internos e externos, o que garante a transparência e a legalidade dos processos.
- Custos otimizados: A associação, por ser uma entidade sem fins lucrativos, oferece condições comerciais mais vantajosas para os municípios associados, contribuindo para a redução dos custos com publicações legais.

Diante do exposto, conclui-se que a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA-AMR inscrita no CNPJ nº 03.005.023/0001-87 é a única entidade apta a prestar o serviço de publicações legais para a Câmara Municipal de Uiramutã-RR, garantindo a eficiência, a qualidade e a conformidade com a legislação."



Do Preço: O valor estimado a ser cobrado será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias:

- Programa de Trabalho: **01.031.1000.2001.0000 -**
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no artigo 74 inciso I da lei n.º 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Uiramuta-RR, 04 de fevereiro de 2025.

Maria da Conceição Mota Santos
Mesa de Contratação do CPC/CMUJ
Proc. nº 002/2025

MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria n. 002/2025